

Parecer nº 100/IEF/NAR ARINOS/2025
PROCESSO N° 2100.01.0002707/2025-49
parecer único
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rudiele Folador de Melo		CPF/CNPJ: 044.121.901-29
Endereço: AV. Tionesto J. Lopes, 189 – CX B		Bairro: Vila Serra Bonita
Município: Buritis	UF: MG	CEP:38660000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Domingos	Área Total (ha): 50,2851
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): nº20.109 e nº21.639 Livro: 2 Folha: A Comarca: Buritis	Município/UF: Arinos - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-08B75DA65D5E4A0D818344A3DB570893

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção ambiental em caráter corretivo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7673 (corretivo)	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,2466 (ampliação)	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção ambiental em caráter corretivo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7673 (corretivo)	ha	23L	8.330.310	318.963
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,2466 (ampliação)	ha	23L	8.330.279	319.063

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação	3,2466
Agricultura	Corretiva	0,7673

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		4,0139

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	12,7134 (ampliação) 2,9710 (corretiva)	m ³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 05/02/2025

Data da vistoria remota: 20/05/2025

Data Parecer: 28/05/2025

2. Objetivo

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0002707/2025-49 a intervenção para supressão de cobertura vegetal em 3,2466 ha de ampliação e 0,7673 em caráter corretivo, para fins de atividade de culturas anuais em sistema sequeiro.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O presente processo refere-se à caracterização do empreendimento denominada Fazenda São Domingos - Campeira Gleba 1, “está localizado no município de Buritis- MG e possui uma área total de 50,2851 equivalentes á 0,77 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Empreendimento: Fazenda São Domingos
- Número de Registro: MG-31093031736.B8C2.38FE.4EA5.AED7.3EAE.159C.D5D0.
- Área total: 50,29 ha
- Área de Reserva Legal: 10,21 há (20,31%)
- Área de preservação permanente: 2,76 há
- Qual a situação da área de Reserva Legal:

A Reserva Legal não se encontra preservada, há uma área desmatada.

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

() alterada localização:

- Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR- 10,21 ha (20,31%)

() Averbada –

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

- () Dentro do próprio imóvel -
() Fora do imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área,

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos estabelecidos na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da

localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: analisado, aguardando atendimento a notificação. No presente ato fica reprovada a localização da Reserva Legal proposta em 10,21 hectares.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerido intervenção para supressão de cobertura vegetal em 3,2466 ha de ampliação e 0,7673 em caráter corretivo, para fins de atividade de culturas anuais em sistema sequeiro.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75: 15,6844 m³ de lenha de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento, volumetria: 15,6844 m³.

O aproveitamento socieconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas:

Taxa Expediente: R\$ 713,50

Taxa florestal referente à 15,6844 m³ de lenha de floresta nativa R\$121,45

Taxa reposição florestal - lei florestal- referente à 2,9710 m³ de lenha de floresta nativa R\$ 98,60

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora:

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento Fazenda São domingos – Campeira e Fazenda São Domingos – Campeira – Gleba 01 é de propriedade do Srs. Iamb Empreendimentos, Muryllo Medeiros e Souza, Pedro Antonio Folador, Rudemar Luiz Folador, Rudiele Folador de Melo, e está localizada no município de Buritis-MG. Constituída por área total de 50,2851 hectares, conforme as matrículas nº20.109 e nº21.639, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Buritis-MG.

Atividades desenvolvidas declaradas no requerimento: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura

Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria Realizada

No dia 28 de maio de 2025, foi realizada vistoria remota nas dependências do imóvel rural denominado Fazenda São Domingos – Campeira / Gleba 01, localizado no município de Buritis/MG, conforme registro no processo SEI nº 2100.01.0002707/2025-49, de titularidade Rudiele Folador de Melo.

A vistoria teve por finalidade a verificação da intervenção ambiental requerida, consistente na supressão de vegetação nativa para fins de uso alternativo do solo, conforme solicitação constante no requerimento de intervenção ambiental. A inspeção foi conduzida com base em imagens de satélite recentes (LAND VIEWER 2025), dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), informações obtidas por meio do Sistema de Cadastro de Intervenções Ambientais e análise de documentos técnicos anexados ao processo.

Durante a análise remota, foi constatada a realização de intervenção ambiental não autorizada, caracterizada pela supressão de vegetação nativa em área estimada de 0,7663 hectares, subdividida em duas parcelas (0,4516 ha e 0,3147 ha), cuja alteração do uso do solo não possui autorização expedida pelo órgão ambiental competente até o momento da fiscalização. Na qual, será lavrado o auto de infração.

Adicionalmente, verificou-se que a área em questão está inserida no bioma Cerrado, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, e que a intervenção requerida será para fins de ampliação da atividade agrícola. Ressalta-se que, segundo os dados do sistema MAPBiomas, houve alteração do uso da terra após 22 de julho de 2008.

A vistoria considerou ainda os aspectos legais e ambientais pertinentes, incluindo a existência de espécies da flora protegidas por legislação específica, na qual afirma que não haverá supressão das mesmas, bem como a apresentação de relatório simplificado de fauna, elaborado com base em empreendimentos vizinhos, literatura científica e legislação estadual vigente.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Topografia de relevo suave ondulado e ondulado.

Solo: Área requerida: o CXbd13 – Cambissolo háplico Tb distrófico

Hidrografia: O curso d’água no empreendimento é o Rio São Domingos, pertencente a bacia do Rio Urucuia.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

Fauna: De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 4,0139 ha, e foi apresentado relatório de fauna simplificado (106135856). A metodologia utilizada foi o levantamento de dados secundários através de levantamentos bibliográficos e estudos já realizados em empreendimentos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. Análise técnica

Este parecer trata da análise da solicitação de supressão de cobertura vegetal em 3,2466 ha de ampliação e 0,7673 em caráter corretivo. A propriedade Fazenda São Domingos - Campeira Gleba 1, está localizada no município de Buritis- MG e possui uma área total de 50,281 hectares, equivalente a 0,77 módulos fiscais, possuindo 16,75 hectares de vegetação nativa, sendo 10,21 hectares proposta como reserva legal no CAR e 2,76 hectares de área de preservação permanente.

Observando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 podemos observar que a intervenção ambiental requerida está caracterizada na legislação ambiental vigente:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Durante a análise dos autos, percebeu-se que houve intervenção ambiental irregular na área do empreendimento, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz a possibilidade de se fazer a AIA corretiva para a área irregular. A AIA corretiva é o caminho legal para se obter a regularização de intervenções ilegais, portanto, através deste processo, está se regularizando as intervenções irregulares, cumprindo assim, o regramento legal estabelecido, vejamos:

"Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))"

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.

FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. Conclusão

Após a análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento Intervenção em supressão de cobertura vegetal em 3,2466 ha e 0,7673 em caráter corretivo.

Portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando a área de Reserva Legal da propriedade, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira

MASP: 13309487695

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira**, Colaboradora, em 02/06/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114717165** e o código CRC **D373F493**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002707/2025-49

SEI nº 114717165